



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 873/2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito de uso de bem público à Loja Simbólica Cavaleiros do Sul II, 1983 para fins de instalação em Anaurilândia-MS e construção de sede para realização de projetos sociais e dá outras providências.”

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante encargos, à LOJA SIMBÓLICA CAVALEIROS DO SUL II, 1.983, CNPJ/MF nº 24.630.444/0001-79, o direito de uso real, a título temporal e gratuito do Lote nº 15C da quadra D, localizado do lado ímpar da Rua E, esquina com a Rua Vicente Palmeira Sobrinho, com 60,00 metros de frente por 40,00 metros aos fundos, com área total de 2.400,00 metros quadrados, limitando-se (de quem do lote olha para a rua), frente 60,00 metros com a Rua E, fundos, 60 metros com o Lote 15D, lado direito, 40,00 metros, com a Rua Vicente Palmeira Sobrinho, e lado esquerdo, 40,00 metros com o Lote 15B, para fins de instalação e construção de sede para realização de projetos sociais voltados às crianças e jovens do Município de Anaurilândia-MS.

Parágrafo Único. Fica a cargo do Município o calçamento e a construção de alambrado no entorno do imóvel objeto do caput deste artigo.

Art. 2º - A Concessão do Direito de Uso prevista no artigo anterior, objeto da presente autorização, tem previsão legal na Lei Municipal nº 367/2001, com a redação dada pela Lei Municipal nº 407/2003, que institui o Programa De Incentivos Para O Desenvolvimento Social De Anaurilândia-MS – PIDESA.

Art. 3º - A Concessão prevista no artigo 1º desta Lei será efetuada pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, tendo por início o momento publicação do respectivo termo de cessão de uso, devidamente assinado.

Art. 4º - A concessão de que trata esta Lei será revogada, com a conseqüente retomada do imóvel, caso a beneficiária deixe de cumprir as seguintes condições:

I – As obras de instalação deverão ser iniciadas no prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação do termo de concessão, bem como deve se findar no prazo de 3 (três) anos, contados da data do início das obras;

II – Uma vez concluída a instalação, a beneficiária deverá iniciar suas atividades sociais no prazo máximo de 6 (seis) meses;



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

III – É vedada a utilização do imóvel cedido para outra finalidade, senão aquela prevista nesta Lei;

IV – A beneficiária não poderá infringir nenhuma legislação ambiental; e

V – O imóvel cedido, em hipótese alguma, poderá ser dado em garantia real.

§ 1º - Além das condições descritas nos incisos deste artigo, a beneficiária é única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, fiscais e

ambientais decorrentes de suas atividades, não havendo que se falar em qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do Município.

§ 2º - A beneficiária deve zelar pela guarda e conservação do imóvel que lhe fora cedido, tomando todas as medidas cabíveis à conservação da posse, em caso de ameaça, turbação ou esbulho.

§ 3º - Compete também à beneficiária, arcar com todos os custos relativos ao fornecimento de água e energia elétrica, a partir do momento em que lhe fora outorgada a posse do imóvel objeto desta Lei.

§ 4º - A inobservância de qualquer dos preceitos deste artigo, bem como da Lei nº 367/2001 e/ou do Decreto nº 461/2006, ensejará na imediata revogação da concessão de uso, tendo como corolário a reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Anaurilândia-MS, com todas as benfeitorias realizadas, não cabendo à beneficiária qualquer direito à indenização.

§ 5º - Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados, a critério da Administração Municipal, quando comprovadamente ocorrentes motivos de caso fortuito ou de força maior.

Art. 5º - A concessão objeto da presente Lei será formalizada por Termo de Concessão, devendo, obrigatoriamente, constar, além de outras condições formais e legais, todos os encargos previstos na legislação municipal.

Art. 6º - Fica reconhecidamente dispensada a concorrência pública, uma vez que esta concessão é destinada à entidade assistencial, bem como há

relevante interesse público, nos termos do § 1º, do artigo 121, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário João José da Silva, 06 de dezembro de 2023.


RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL